



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

À PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE VALORES;

INTERESSADO: Marcos Adielto Welter

A Divisão de Contratos recepcionou a demanda relacionada à Empresa **MARCOS ADIELTO WELTER**– CNPJ/MF sob nº 11.165.220/0001-91, referente ao **Pregão nº 061/2024– Contrato nº 138/2024**, a qual solicita “Reajuste de preço ITEM Leite Tipo A Pasteurizado.”

A empresa alega “que, em 2 de setembro de 2024, houve majoração de preços do item *Leite Tipo A Pasteurizado*, resultando em acréscimo de 33,33% sobre o valor previsto no Edital, conforme demonstrado na planilha em anexo.”

Diante da breve apresentação dos fatos solicitamos Parecer Jurídico com o intuito de receber orientação de como proceder em relação ao pedido do fornecedor.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Divisão de Contratos
Beatriz Hordina
Decreto nº 4719/2025

Recebi 21/08/25
Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
SÃO JORGE D'OESTE – PR**

**REF. PREGÃO Nº VER 61/2024
CONTRATO Nº VER 138-2/2024**

MARCOS ADIELTO WELTER, Empresa de Capital Privado, com sede sito à Rua Concórdia, N° 338, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.165.220/0001-91, neste ato representado pelo Titular o Sr. MARCOS ADIELTO WELTER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado sito à Rua Projetada C, nº 15, bairro Vitória, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade Registro Geral nº 7.707.722-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF nº 025.869.219-76.

Vem com o devido respeito e acatamento solicitar reajuste de **Preço do LEITE TIPO A PASTEURIZADO do PREGÃO Nº 61/2024 CONTRATO Nº 138-2/2024**, datado de 2 de setembro de 2024, na percentagem de 33,33%, do valor do Edital, pelo motivo de majoração de preços da Leite tipo A Pasteurizado, conforme Planilha em Anexo.

Nestes termos

Espera-se deferimento.

São Jorge D'Oeste, 10 de Julho de 2025.


MARCOS ADILTO WELTER
Titular

PLANILHA PREÇO ANTERIOR		
TOTAL/SACAS	Preço Anterior	CUSTO TOTAL
250 UNI	R\$ 4,50	R\$ 1.125,00
PLANILHA PREÇO ATUAL		
TOTAL/SACAS	Preço Atual	CUSTO TOTAL
320 UNI	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00

LEITE TIPO A PASTEURIZADO

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DE PREÇOS DO LEITE TIPO A PASTEURIZADO:

PREÇO ANTERIOR:R\$ 4,500
 PREÇO ATUAL:R\$ 6,000

MAJORAÇÃO DE PREÇO:33,33%

PREÇO ANTERIOR:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº 1515, da Empresa **KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 33.398.954/0001-53, de 22/10/2024, onde o preço é R\$ 4,500.

PREÇO ATUAL:

Segue em anexo cópia da Nota Fiscal nº 1697, da Empresa **KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA**, CNPJ nº 33.398.954/0001-53, de 30/06/2025, onde o preço é R\$ 6,000.

São Jorge D'Oeste, 10 de julho de 2025.


MARCOS ADILETO WELTER
 Titular

RECEBEMOS DE KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
MARCOS ADIELTO WELTER ME

NF-e
Nº 1.515
Série 1

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE EMISSÃO
22/10/2024

TOTAL R\$: 1.125,00

KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA
LINHA SAO MIGUEL,0
ZONA RURAL,
ITAPEJARA D OESTE-PR

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Página: 1 de 1

NF-e 1.515
Série 1



CHAVE DE ACESSO DA NF-e - CONSULTA NO SITE: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
4124 1033 3989 5400 0153 5500 1000 0015 1513 6331 5282

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da
Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141240322169113

22/10/2024 11:22:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9081194014

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ 33398954000153

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOMENCLATURA SOCIAL
MARCOS ADIELTO WELTER ME

CNPJ / CPF
11165220000191

DATA EMISSÃO
22/10/2024

ENDEREÇO
RUA CONCORDIA, 338

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85575000

MUNICÍPIO
SAO JORGE D OESTE

FONE/FAX
4635342420

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9049538909

HORA DE SAÍDA

FATURA 001 21/11/24 1.125,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO PIS	-	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.125,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DA COFINS	-
										VALOR TOTAL DA NOTA	1.125,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMISSANTE 2 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE		9	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
1					0.000		0.000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	VLR. UNIT.	DESCONTO	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALQ. ICMS	ALQ. IPI
3	LEITE TIPO A PASTEURIZADO	34012090	103	5101	UND	250,00	4,50		1.125,00	-	-	-	-	-

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Permite o Aproveitamento do Crédito de ICMS no Valor de R\$ 135,00 Correspondente a Alíquota de 12,00 % nos termos do Art. 23 da LC 128. Documento Emitido por ME ou EPP Optante Pelo Simples Nacional e não gera Direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		Data de Emissão 30/06/2025	Nº e 000.001.697
Data do Recebimento	Identificação e assinatura do receptor	Valor total da nota 1.920,00	Setor 1

 Identificação do emitente KIONA MARIA TIECHER DE OLIVEIRA LINDA SAO MIGUEL, 8 ZONA RURAL ITAPEJARA DO OESTE (46) 99187795	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA Nº 000.001.697 Série 1 Folha 1 de 1		Chave de acesso 4125 0633 3989 5400 0153 5500 1000 0016 9711 6390 6661
			Consórcio de autenticidade no portal nacional da NF-e www.ale.fazenda.gov.br/portal/verNotasDaSefazAutenticada PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO DO DTE: UNO 14115020855241 30/06/2025 10:15:58
Natureza da Operação Venda de produção do estabelecimento			
Inscrição Estadual 9081194014	Inscrição Estadual do Sujeito Passivo 33.398.954/0001-53	Autor do Documento de Saúde	

DESTINATÁRIO REMETENTE			
Nome Razão Social 24 - MARCOS ADIELTO WELTER ME	Fantasia	CNPJ/CPE 11.165.220/0001-91	Data da Emissão 30/06/2025
Endereço 1 - RUA CONCORDIA, 338	Município CENTRO	CNPJ 85.575-000	Data de Emissão Saída 30/06/2025
Município SAO JORGE DO OESTE	UF PR	Inscrição Estadual 9049538909	UF da Entrada Saída 10:14:42
Fatura Condição de Pagamento 2 - DIA 10 PROX MÊS			

Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
1697/1	30/07/2025	1.920,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo IPI Sujeito 0,00	Valor do IPI Sujeito 0,00	Valor do ICMS Desonerado 0,00	Valor total imposto dos produtos 1.920,00
Valor do IPI 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 1.920,00

TRANSPORTADORA OU LUGAR TRANSPORTADOS

Nome Razão Social		Frete por conta 9 - Sem frete	Código ANTT	Placa(s) do veículo	UF	CNPJ/CPE
Endereço		Município			UF	Inscrição Estadual
Quantidade 1	Especie	Marca	Númeroção	Total de freios da Nota 320,0000	Total de freios transportados 1,0000	Peso Bruto 0,0000
				Peso líquido 0,0000		

DADOS DO PRODUTO, SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	NCM/SH	SOSN	CFOP	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Aliq. ICMS	Aliq. IPI
1	LEITE TIPO A PASTEURIZADO	04012090	0103	5101	UND	320,0000	6,0000000	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							6,00						

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Suframa	Inscrição Municipal 3430210	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN 0,00	Valor do ISSQN 0,00
-------------------	---------------------------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

Tributo	Alíquota Base Cálculo	Imposto	Isentas	Outras	Diferidas
ICMS	P 0,0000	0,00	0,00	1.920,00	0,00

Legenda: P - Base e Alíquota em Percentual; Q - Base e Alíquota em Quantidade



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 243/2025.

Interessado: MARCO ADIELTO WELTER.

Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro Contrato nº 161/2024 – Item 06.

I. DA BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

Trata-se de requerimento da empresa **MARCO ADIELTO WELTER**, CNPJ nº 11.165.220/0001-91, requerendo a concessão de Reequilíbrio econômico-financeiro do item “*Item 01 – Leite Pasteurizado Integral – Tipo A*”, do Contrato nº 161/2024, oriundo do Pregão nº 61/2024.

O Requerente punga pela concessão de reequilíbrio-econômico financeiro visando reestabelecer o equilíbrio inicial do contrato referente aos itens mencionados, alegando ter havido aumento significativo no valor de mercado do item, de modo que o valor cotado à época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato.

Juntou notas fiscais de 22/10/2024 (nº 1.515) e 30/06/2025 (nº 1.697), comprovando a diferença do preço de custo dos itens nas respectivas datas.

É o breve e necessário relato, passa-se a análise jurídica.

II. DO PARECER.

Inicialmente, convém destacar que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, possui lugar de destaque o *princípio do equilíbrio econômico-financeiro contratual*, o qual, em apertada síntese, consiste no dever de manter as condições efetivas da proposta do contrato realizado pelo processo de licitação pública.

Tal princípio possui natureza constitucional, eis que está disposto expressamente no Art. 37, inciso XXI da Magna Carta, *in verbis*:

Art. 37. [...]

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não passou despercebido pelo legislador na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/21), que em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, previu a possibilidade de o contrato administrativo ser alterado por acordo entre as partes para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[..]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Para melhor compreender do que se trata o equilíbrio econômico-financeiro, convém destacar a lição do ilustre jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe correspondera. A equação econômico-financeira é intangível.”
(in Curso de direito administrativo, 8ª ed., pág. 393).

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

No mesmo sentido, há tempos já lecionava Hely Lopes Meireles acerca da importância do equilíbrio econômico-financeiro no contrato:

“não se pode deixar de reconhecer a necessidade do equilíbrio financeiro e da reciprocidade e equivalência nos direitos e obrigações das partes, devendo-se compensar a supremacia da Administração com as vantagens econômicas estabelecidas no contrato em favor do particular contratado.” (in Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 4ª ed., São Paulo, 1979, p. 202).

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro também tem sua importância reconhecida na doutrina administrativista contemporânea, conforme se observa dos ensinamentos de Marçal Justen Filho, que destaca a importância do instituto para própria administração:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr discorre sobre o dever da Administração Pública em manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. [...] A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, [...]” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Essa relação que se estabelece entre as partes contratantes pode ser abalada por dois tipos de **álea** (possibilidade de prejuízo ao lado da probabilidade de lucro), quais sejam, a **ordinária** e a **extraordinária**.

A álea **ordinária**, também denominada empresarial, consiste no *“risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado”*. (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração

Já a álea **extraordinária** pode ser entendida como o *“risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual”* (Diniz, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a possibilidade de readequar a equação econômico-financeira nas hipóteses de álea ordinária e extraordinária. A primeira é efetuada por intermédio do reajustamento e da repactuação de preços, previstos nos incisos I e II do §8º do Art. 25. A segunda é realizada via reequilíbrio econômico-financeiro insculpida no Art. 124, inciso I, alínea “d”.

Quanto ao lapso temporal mínimo de vigência do contrato para fins de aplicabilidade do instituto da revisão contratual, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que pode ocorrer a **qualquer tempo**, visto que decorre de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis com resultados incalculáveis ou ainda de caso fortuito/força maior:

“[...] O reequilíbrio econômico-financeiro pode se dar a qualquer tempo; conseqüentemente não há que se falar em periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão. Com

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

feito, se decorre de eventos supervenientes imprevisíveis na ocorrência e (ou) nos efeitos, não faria sentido determinar tempo certo para a sua concessão. Na mesma linha de raciocínio, não pede previsão em edital ou contrato, visto que encontra respaldo na lei e na própria Constituição Federal, sendo devida desde que presentes os pressupostos. [...]” (Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário).

Nesse mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que *“enquanto o reajuste e a repactuação têm prazo certo para ocorrer e periodicidade pré-definida, o reequilíbrio pode se dar a qualquer tempo [...]”* (Comentando as licitações públicas - Série: grandes nomes. Rio de Janeiro: Temas e Idéias, 2002, p. 185) – Grifamos.

A Advocacia Geral da União – AGU, através da Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009, se posicionou no mesmo sentido:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993. (AGU - Orientação Normativa nº 22, de 01/04/2009).

Portanto, da análise da legislação, jurisprudência e da melhor doutrina no que concerne ao *princípio do equilíbrio econômico-financeiro*, nota-se que é perfeitamente possível a alteração do contrato administrativo em razão do aumento imprevisível do preço do objeto contratado, através do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que pode se dar a qualquer tempo.

Diante disso, percebe-se que para celebração de aditivo que vise a readequação econômica contratual, a Administração deve verificar a presença dos mínimos requisitos necessários à revisão do contrato, quais sejam: o fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e o prejuízo financeiro que resulte em grave desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso em tela, a empresa Requerente alega ser inviável a manutenção do preço contratado referente ao item *“Item 01 – Leite Pasteurizado Integral – Tipo A”*, do Contrato nº 161/2024, eis que o valor de tal itens sofreu aumento considerável de cerca de 33,33%, diminuindo demasiadamente a margem de lucro que a empresa detinha no início do contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Pois bem, da análise das notas fiscais apresentadas pela empresa Requerente, observa-se que esta logrou êxito em comprovar o aumento significativo no preço de custo dos itens, eis que à época do certame seu custo unitário era de R\$ 4,50 (NF 1.515), ao passo que atualmente seu custo é de R\$ 6,00 (NF 1.697), o que corresponde a um aumento de cerca de 33,33% no preço de custo do produto.

Observa-se, portanto, que de fato a margem de lucro auferida pela empresa Requerente no início do contrato diminui drasticamente. A bem da verdade, o preço atualmente pago pela fornecedora é inclusive mais caro do que o preço de venda constante no Contrato nº 138/2024, ou seja, ao realizar a venda de tal produto para este Município, a empresa fornecedora o faz com prejuízo.

Nesta inteligência, analisando o caso com a razoabilidade exigida pela Lei nº 14.133/2021, é possível concluir o aumento tão elevado no preço de mercado do produto, constitui-se, no entender desta Procuradoria Jurídica, como hipótese de **álea extraordinária**, pois não poderia ser previsto pela fornecedora no momento da assinatura do contrato.

Ademais, é importante esclarecer que, em que pese a praxe da Administração Pública seja analisar nota fiscal anterior ao certame para verificar a margem de lucro inicial do contrato, tal preceito não é uma exigência legal, ao passo que, em sendo possível verificar o desequilíbrio econômico financeiro decorrente da **álea extraordinária**, é de rigor a concessão do reequilíbrio, em que pese a nota fiscal apresentada seja de um mês após a celebração do contrato.

Portanto, tem-se configurado o fato imprevisível posterior à formalização do Contrato, visto que se trata de majoração de custos superior ao que poderia ser normalmente previsto pelo fornecedor, caracterizando **álea extraordinária** e extracontratual.

Outrossim, resta demonstrada a excessiva onerosidade decorrente do fato imprevisível supramencionado, visto que a comprovação do prejuízo econômico-financeiro se encontra suficiente pela apresentação das notas fiscais anexadas ao requerimento, que demonstram a elevação do preço de compra do item.

Entretanto, a possibilidade de revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro não afasta o dever de observância ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência, sobretudo no que se refere à



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

aplicação eficiente dos recursos públicos, *de modo que o preço do item deve ser reequilibrado somente no valor necessário para reestabelecer o equilíbrio inicial do contrato*, o que no entender desta Procuradoria, na falta de um conceito mais objetivo, pode ser entendido como o reestabelecimento da margem de lucro inicial do contrato.

Nesta inteligência, nota-se que o lucro inicial da fornecedora referente à tal item era de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) ao litro. Logo, considerando o custo atual do produto (R\$ 5,99), para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a requerente e administração, dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos princípios do direito administrativo, o novo valor a ser pago pela Administração deve ser de **R\$ 7,49** (sete reais e quarenta e nove centavos = R\$ 6,00 [custo] + R\$ 1,49 [margem de lucro inicial]).

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, este Órgão Jurídico opina pela **viabilidade e legalidade** do deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, procedendo-se a alteração do preço do item **"Item 01 – Leite Pasteurizado Integral – Tipo A"**, do Contrato nº 161/2024, firmada entre MARCO ADIELTO WELTER e este Município de São Jorge d'Oeste - PR, para o valor de **R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)**, uma vez que preenchidos os requisitos de configuração da álea extraordinária e extracontratual e onerosidade excessiva da execução, justificando o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme os ditames do Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/21.

É o parecer. S.M.J.

São Jorge D' Oeste - PR, 25 de agosto de 2025.


Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 138/2024, parte integrante do Pregão nº 61/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa MARCOS ADIELTO WELTER**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **MARCOS ADIELTO WELTER**, com sede na RUA CONCORDIA, 338 SALA - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, São Jorge D'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 11.165.220/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, **MARCOS ADIELTO WELTER**, portador(a) do CPF: 025.869.219-76, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 61/2024, tem, entre si, ajustado o **1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024**, cujo objeto é: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite pasteurizado integral tipo a, visando o atendimento demandado pela merenda escolar, que deverá ser acolhida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de São Jorge D'Oeste – Pr., que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto;

LOTE 1 – ITEM 01 e 02: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO LT: de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), para R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos).

PARAGRAFO UNICO – o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 16.249,50 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais) para R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 124, inciso II, “d” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA QUINTA

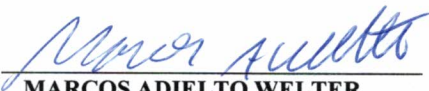
O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste(PR), 28/08/2025.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MARCOS ADIELTO WELTER
MARCOS ADIELTO WELTER
CPF Nº. 025.869.219-76

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU – SICREDI IGUAÇU PR/SC E REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP
CNPJ nº 84.974.278/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Iguaçu – Sicredi Iguaçu PR/SC e Região Metropolitana de Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto Social, convoca os delegados de núcleo, que nesta data somam 42 (quarenta e dois), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 16 (dezesseis) de setembro de 2025, às 08h00 (oito) horas, na Cabana Marinha, localizada na Rodovia PR 475, Francisco Beltrão/PR em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 09h00 (nove) horas, com a presença da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 10h00 (dez) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estabelecimentos;
2. Reatificação da Retenção de Longo Prazo (RLP);
3. Fixação do valor dos honorários para o Presidente e Vice-Presidente e das cédulas de presença para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
4. Outros assuntos de interesse do quadro social (conferir não deliberatório);
- a) Prestação de contas do primeiro semestre de 2025;

São João, 02 de setembro de 2025

Eleito Benin
Presidente do Conselho de Administração

OBS.: As minutas das Políticas se encontram a disposição dos associados nas agências;
A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.

Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 362/2025
29/08/2025

Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2025, e dá outras providências.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2025, em razão da inexequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes até o momento, bem como da inconsistência do valor de referência estabelecido pela própria Administração, decorrente de cotações errôneas. Ademais, considera-se também o prolongamento do processo, o que reforça a necessidade da revogação.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 29 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 363/2025
01/09/2025

Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 54/2025, e dá outras providências.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2025, em razão de pedido de impugnação decorrente de possível direcionamento de marcas na etapa de cotação dos itens, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 01 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/09/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso e aplicação nos espaços públicos, escolas, posto de saúde, e em outros locais usados pelos agentes públicos enquanto parte integrante da Administração Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 18 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 29/08/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/09/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de ESTOPAS E ÓLEO LUBRIFICANTES, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde e demais unidades Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 19 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 01/09/2025.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 61/2024.
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCOS ADIELTO WELTER – CNPJ nº. 11.165.220/0001-81
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 – ITEM 01 e 02: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO LT: de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), para R\$ 7,48 (sete reais e quarenta e nove centavos).
Prazo de vigência:	25/09/2025
Prazo de execução:	25/09/2025
Data assinatura:	28/08/2025

Prefeitura Municipal de Marquinho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025
CONCORRÊNCIA Nº 068/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 005/2025.

Tipo: menor preço

Sócio regente da empreitada por preço global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970927/2024/MC/DESECA/CA.

Recebimento da proposta: Das 08:00 horas do dia 29 de agosto de 2025 até às 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2025.

(Realização de sessão pública: A sessão pública iniciará às 14:00 horas no dia 15 de setembro de 2025, no site www.licitacoes.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitacoes.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada a Rua Tiele da Silveira, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de atendimento, das 08h00min. às 17h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site <http://licitacoes.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licitacoes.com.br

Dúvidas: Por e-mail: macedo@licitacoes@gmail.com ou pelo Fone: (41) 3050-1102, no horário normal de expediente

Público em Marquinho-PR, em 26 de agosto de 2025

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2025

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca a aprovação no Processo Seletivo Simplificado, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná

Auxiliar de Serviços Gerais – Ampère

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
90	KATIA GOMES YAPPE	2ª

Pato Branco, em 01 de setembro de 2025.

Anderson Marique Barreto
Presidente
CIRUSPAR

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1722/2025

CÓD. VERIFICADOR: K803XP9T

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99114-1365.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025

CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

1)Fica ALTERADO o edital conforme 1º Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 17 de setembro de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).

2)Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2025

(Dispensa de Licitação Nº 019/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GEO LINS POCOS E BOMBAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de testes de vazão de capacidade de 24 horas com moto bomba submersa em poço artesiano, juntamente com as análises de qualidade físico química e microbiológica da água nos mesmos poços artesanais, conforme parâmetros da VISA e IAT e com laudo emitido por laboratório competente, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº

141/2025

Derivado da Ata De Registro de Preços Nº 162/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 037/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADENIR GHIZZI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa das máquinas e equipamentos multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR ESTIMADO CONTRATUAL: R\$ 1.552.366,05 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Anuncie nos
CLASSIFICADOS
DO JORNAL DE BELTRÃO
E FAÇA BONS
NEGÓCIOS

JORNAL DE BELTRÃO

Publicação: 2 vezes por semana, às terças e quintas-feiras, das 08h00 às 18h00

3520-4000
www.jornalbeltrao.com.br

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
138/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 61/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCOS ADIELTO WELTER - CNPJ nº. 11.165.220/0001-91
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto; LOTE 1 - ITEM 01 e 02: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO LT: de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos), para R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos).
Prazo de vigência	25/09/2025
Prazo de execução	25/09/2025
Data assinatura	28/08/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3E68D41A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APROVADOS Nº7 010 2025 PS S
005 2025

Edital de Convocação dos Aprovados 010/2025

Processo Seletivo Simplificado nº 005/2025

O Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** – Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo PSS nº 005/2025, conforme Edital nº 005/2025 e Edital 011/2025 de Homologação do Resultado Final, publicado em 16 de julho de 2025, edição nº 3320 na A.M.P.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação**, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 8.3. do EDITAL nº 005/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo PSS 005/2025.

Técnica em enfermagem			
Classificação	Nome do Candidato	Nota	Status
4º	Ketlyn Fernandes Glienke	65	Deferido

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:FA82ED65

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 013 2025 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
PSS 04 2025

Edital de Convocação dos Aprovados 013/2025

Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025

O Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** – Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo PSS nº 004/2025, conforme Edital nº 004/2025 e Edital 007/2025 de Homologação do Resultado Final, publicado em 19 de maio de 2025, edição nº 3278 na A.M.P.

2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, PR, no prazo de **03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação**, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 9. do EDITAL nº 004/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo PSS 004/2025.

Monitor Escolar 30h			
Classificação	Nome do Candidato	Nota	Status
37º	Karine Aparecida Da Silva Dalmasso	30	30h
38º	Laissa Julia Tussi	30	30h

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:75D123E7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2970 FERIAS 08 2025

Portaria n.º 2970/2025

Determina qual servidor estará de férias no período que especifica.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito São Jorge D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, da Lei Complementar.º 04/2025, de 04 de julho de 2025 e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores adiante nominados:

Matricula	Nome do Servidor	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo	
29343225	Adair Joao Slobodian	30	21/10/2023 a 20/10/2024	01/09/2025 30/09/2025	a
5911	Adriano Jose Bremestropp	15	20/08/2023 19/08/2024	25/08/2025 08/09/2025	a
10261	Cassio Alex Funez	30	09/11/2023 08/11/2024	30/09/2025 29/10/2025	a
4071	Denilde Livi	15	01/09/2023 31/08/2024	18/09/2025 02/10/2025	a
10061	Leodir Secco	30	12/05/2024 11/05/2025	04/08/2025 02/09/2025	a
10331	Leonardo Felipe de Carvalho	30	13/06/2024 12/06/2025	01/09/2025 30/09/2025	a
11991	Macrit Mohr	15	08/05/2023 07/05/2024	18/08/2025 01/09/2025	a
29567119	Maiara Ines da Silva	30	12/04/2024 11/04/2025	18/08/2025 16/09/2025	a
5901	Maria Salette Balsan	15	07/08/2023 06/08/2024	28/07/2025 11/08/2025	a
12081	Michele Carolina Dresch	18	03/06/2023 02/06/2024	09/09/2025 26/09/2025	a
9401	Monalze Mohr	15	02/04/2024 01/04/2025	01/09/2025 15/09/2025	a
13971	Orimar Antonio Marmitt	30	18/02/2024 18/02/2025	01/09/2025 30/09/2025	a
15961	Paulo Juarez Alves Bonifácio	30	12/06/2024 11/06/2025	06/08/2025 04/09/2025	a
5651	Patricia da Silva	15	14/05/2023 13/05/2024	04/08/2025 18/08/2025	a
15651	Sonia Mara Franceschina	05	02/01/2023 01/01/2024	04/08/2025 08/08/2025	a

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.